

Bruxelas, 2 de dezembro de 2025
(OR. en)

15625/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0334(NLE)

CLIMA 545
ENV 1244
ENER 601
TRANS 560
ECOFIN 1538
COMPET 1188
IND 515
MI 926
AELE 102
CH 56

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, no que se refere à alteração do anexo I do acordo

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
no âmbito do Comité Misto criado pelo Acordo
entre a União Europeia e a Confederação Suíça
sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio
de licenças de emissão de gases com efeito de estufa,
no que se refere à alteração do anexo I do acordo**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 192.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (a seguir designado por «acordo») foi assinado em 23 de novembro de 2017, em conformidade com a Decisão (UE) 2017/2240 do Conselho¹.
- (2) O acordo foi celebrado por meio da Decisão (UE) 2018/219 do Conselho² e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2020.
- (3) Nos termos do artigo 12.º, n.º 3, do acordo, o Comité Misto criado nos termos do artigo 12, n.º 1, do acordo («Comité Misto») pode adotar decisões que, a partir da sua data de entrada em vigor, serão vinculativas para as partes.
- (4) O artigo 13.º, n.º 2, do acordo prevê que o Comité Misto pode alterar os anexos do mesmo.

¹ Decisão (UE) 2017/2240 do Conselho, de 10 de novembro de 2017, relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 322 de 7.12.2017, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2017/2240/oj>).

² Decisão (UE) 2018/219 do Conselho, de 23 de janeiro de 2018, relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa (JO L 43 de 16.2.2018, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2018/219/oj>).

- (5) Importa restabelecer a coerência com as disposições jurídicas aplicáveis aos sistemas de comércio de licenças de emissão da União e da Confederação Suíça, na sequência da revisão da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho³ por meio das Diretivas (UE) 2023/958⁴ e (UE) 2023/959⁵ do Parlamento Europeu e do Conselho.
- (6) O Comité Misto deverá adotar uma decisão relativa à alteração do anexo I do acordo durante a sua oitava reunião, ou, em data anterior, pelo procedimento escrito nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do regulamento interno do Comité Misto. Essa decisão será vinculativa para a União.

³ Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj>).

⁴ Diretiva (UE) 2023/958 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE no que diz respeito à contribuição da aviação para a meta de redução das emissões a nível de toda a economia da União e à aplicação adequada de uma medida baseada no mercado global (JO L 130 de 16.5.2023, p. 115, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/958/oj>).

⁵ Diretiva (UE) 2023/959 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União (JO L 130 de 16.5.2023, p. 134, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/959/oj>).

- (7) Por conseguinte, é adequado definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto, no respeitante à alteração do anexo I do acordo.
- (8) A posição da União no âmbito do Comité Misto deve basear-se no projeto de decisão em anexo, a fim de manter a compatibilidade e a integridade do mercado dos dois sistemas de comércio de licenças de emissão ligados e evitar distorções da concorrência e fugas de carbono,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado nos termos do Acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça sobre a ligação dos respetivos regimes de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa , durante a oitava reunião do Comité Misto, ou, em data anterior, pelo procedimento escrito nos termos do artigo 8.º, n.º 4, do regulamento interno do Comité Misto, no respeitante à alteração do anexo I do acordo, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto anexo à presente decisão.

Os representantes da União no Comité Misto podem aprovar pequenas alterações do projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
